

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2012

Dispõe sobre autorização e condicionante operacionais para efetuar manobras de embarcações em caráter experimental, na área do porto organizado de São Francisco do Sul, e dá outras providências.

O Presidente da Administração do Porto de São Francisco do Sul no uso de suas atribuições legais prevista na Lei federal 8.630/93, no Art. 33, parágrafo 5º, Inc.I, letras c e d, que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias, e objetivando normatizar e disciplinar as manobras de navios na área do porto organizado de São Francisco do Sul,

RESOLVE:

1. Com objetivo de preservar a segurança a navegação na área do porto organizado, bem como atender o prescrito ofício nº 221/DelSFSul-MB, homologar o calado máximo de 12,50m para manobras de navios mercantes com LOA até 245,00m, e boca máxima até 40,00m, no canal de acesso e bacia de evolução do Porto de São Francisco do Sul e Terminal Marítimo de Itapoá;
2. De acordo com a presente I.N., esta Autoridade Portuária vem autorizar, com a respectiva anuência da Autoridade Marítima do porto, a realização de manobras em caráter experimental, para navios com calados até 12,80m, desde que sejam observadas as seguintes condicionantes:
 - Navios com LOA máximo de 245,00m e Boca máxima até 40m;
 - A FAQ mínima sugerida seria de 1,90m;
 - Para navegação na bacia de manobras e dársena, a FAQ mínima sugerida é de 10% do calado máximo;
 - Manobras de atracação, desatracação, entrada ou saída realizada nos estofos de preamar, com alturas de marés iguais ou superiores a 1,20m, e com fundeio intermediário obrigatórios para o porto de São Francisco do Sul e facultativo para o Terminal Marítimo de Itapoá, desde que a manobra possa iniciar em tempo hábil, para que o navio possa trafegar no canal externo no estofos da preamar e com luz do dia;
 - Altura de ondas no canal externo até 1,00m, correspondendo ao estado do mar 2-3;
 - Ventos “moderados”, na escala Beaufort até força 4, inferiores a 16 nós;
 - Profundidade no trecho navegado não inferior a 13,50m;
 - Utilização de, no mínimo, 03 rebocadores totalizando, pelo menos 94 tons de bollard pull efetivo, durante as manobras de atracação/desatracação e giro;
 - Utilização de embarcação de apoio (lanchas) com equipamento de sondagem para mitigar as necessidades atuais de readequação do balizamento;
 - As manobras somente poderão ser realizadas no período diurno.
3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Sul, 30 de maio de 2012.

Gilberto de Freitas
Presidente Interino